



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág 733

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

CONTRATO Nº 45 /2023

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONTRATO DE FORNECIMENTO, O  
MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A  
EMPRESA JACARANDÁ EIRELI -  
EPP.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, através de da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE, neste ato representado por a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, Prefeita Municipal de Pacatuba, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **COMERCIAL JACARANDÁ EIRELI - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.922.056/0001-12, com sede na Av K nº 481 Conj. Marcos Freire III, CEP 49.160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Se, neste ato representada por **CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 1060712 SSP/SE, CPF nº 556.974.455-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 05/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

- 1.1. a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Pacatuba/SE
- 1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020, Resolução nº 06/2020/FNDE, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **05/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 27.897,57 (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, referente ao(s) **Item(s) 4 e 19**, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

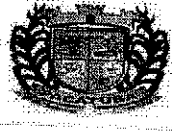
**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000  
[www.pacatuba.se.gov.br](http://www.pacatuba.se.gov.br)

Assinado de forma digital por  
CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504  
4  
Dados: 2023.02.15 14:10:57 -03'00'

**CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504**



734  
Gleice

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

5.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

5.4. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa), constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

5.5. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

5.6. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

MSW



735  
J. Oliveira

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

**6.2.** Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

**6.3.** Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

**CLUSULA SETIMA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

U.O	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
27034	2120 - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30.00 - Material de consumo	1500 - ORDINARIO  1552 -FEDERAL
	2121 - PNAE - PRÉ ESCOLAR		
	2124 - PNAE - EJA		
	2133- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INTEGRAL		
	6350 - PNAE - AEE		

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**18.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**18.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça 31 de março, Centro - Pacatuba/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

**18.3.** Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

**18.4.** No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

[www.pacatuba.se.gov.br](http://www.pacatuba.se.gov.br)

Assinado eletronicamente  
digital por  
CLAUDECI  
OLIVEIRA  
ROCHA:55  
697445504  
Dados: 2023.02.15  
14:10:29 -03'00

M. Oliveira



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa na forma prevista no item 10.2;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 10.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**10.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

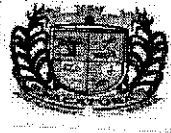
**12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000  
[www.pacatuba.se.gov.br](http://www.pacatuba.se.gov.br)

*[Handwritten signature]*

CLAUDECI  
R OLIVEIRA  
ROCHA:55  
697445504

Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504  
Dados: 2023.02.15 14:10:16 -03'00'



Pág. 737  
*Almeida*

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Ana Clecia Santos de Souza**, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Getma Honorato de Souza**, como Gestora do Contrato, na execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PACATUBA (SE), 15 de Fevereiro de 2023.

**PELA CONTRATANTE**

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO**

**PELA CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
CLAUDECIR OLIVEIRA  
ROCHA:55697445504  
Dados: 2023.02.15 14:10:03  
-03'00'

**CLAUDECIR OLIVEIRA**  
**ROCHA:55697445504**

**COMERCIAL JACARANDÁ EIRELI - EPP**  
**CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA**  
**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

Almeida da Cruz Bruno

CPF: 661589075-53

Jeanne Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág 738  
Gleice

ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	V.Unit.	V. Total
4	<b>Biscoito doce</b> , tipo Maria ou Maisena, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 350g. Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. O biscoito deverá ser isento de sujidades e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos quebradiços. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano.	PCT	8.064	R\$2,98	R\$24.030,72
19	<b>Iogurte</b> - (sabor morango), produzido a partir da fermentação do leite de vaca, integral, matéria gorda láctea (g/100g) entre 3,0 e 5,9%, a acidez (g de ácido láctico/100g), de 0,6 a 1,5%, e as proteínas lácteas (g/100g), no mínimo 2,9%. Validade mínima de 02 (dois) meses a contar da data de entrega.	placas	661	R\$5,85	R\$3.866,85

**PELA CONTRATANTE**

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO**

**PELA CONTRATADA**

CLAUDECIR

OLIVEIRA

ROCHA:556974

45504

**COMERCIAL JACARANDA EIRELI - EPP**

**CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA**

**Representante legal**

Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA

ROCHA:55697445504

Dados: 2023.02.15

14:09:53 -03'00'